

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 29 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

O senhor **RYNALDO ZANIN**, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Cultura o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III- Abrir crédito adicional para fazer face às despesas com a execução da obra;


PARÁGRAFO ÚNICO: A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização por recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção da Casa de Espetáculos de Canas.

ARTIGO 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão à conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de outubro de 1997



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL